



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 95-B DE 2023

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de dispensar, no arrolamento sumário, o prévio recolhimento do imposto de transmissão *causa mortis* para homologação da partilha ou da adjudicação, bem como para expedição do formal de partilha ou da carta de adjudicação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 3º ao art. 659 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de dispensar, no arrolamento sumário, o prévio recolhimento do imposto de transmissão *causa mortis* para homologação da partilha ou da adjudicação, bem como para expedição do formal de partilha ou da carta de adjudicação.

Art. 2º O art. 659 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 659.

.....
§ 3º No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha ou da carta de adjudicação, não ficarão condicionadas ao prévio recolhimento do imposto de transmissão *causa mortis*, mas deverá ser comprovado o pagamento dos



* C D 2 4 8 3 9 7 4 8 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 07/05/2024 13:37:17.600 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 95/2023

RDF n.1

tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS
Relator



* C D 2 4 8 3 9 7 4 8 9 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248397489200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros